



SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI Nº 177, DE 01 DE ABRIL DE 2022.	1
LEI Nº 178, DE 01 DE ABRIL DE 2022.	5
LEI Nº 179, DE 01 DE ABRIL DE 2022.	7

LEI Nº 177, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO ÚNICO

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I

Finalidade e Objetivos

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Governador Archer, Estado do Maranhão, órgão autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, regulador e controlador de políticas de atendimento à mulher, de conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar a população feminina o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como objetivos:

I – cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política da mulher, especialmente nas áreas da saúde, educação, cultura, previdência e assistência social, trabalho, movimento sindical, organização comunitária e assistência jurídica;

II – defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e a violência contra a mulher;

III – incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão de gênero;

IV – incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;



V – defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VI – incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher, a criança e ao adolescente, tais como: casas-abrigo, creches, centros de referência e assemelhados;

VII – promover integração com instituições públicas, visando desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

VIII – propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será um espaço permanente de debates e integração entre os vários segmentos da sociedade.

Art. 5º A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Seção II

Das Atribuições e Competências

Art. 6º São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – fiscalizar o cumprimento das leis federal, estadual e municipal, que atendam aos interesses da mulher;

II – propor programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou sexual, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica;

III – formular diretrizes, que objetivam:

- a) a defesa e promoção dos direitos da mulher;
- b) a eliminação das discriminações;
- c) sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural.

IV – estimular o desenvolvimento de programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;

V – acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

VI – emitir parecer sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, seja ele de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

VII – sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VIII – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período determinado de tempo previamente fixado;

IX – estabelecer intercambio com entidades afins;

X – deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento e critérios gerais relativos à organização e funcionamento de abrigo de mulheres, do centro de referência, e sua relação com a comunidade;

XI – encaminhar ao Poder Legislativo projetos que contemplem a questão de gênero;

XII – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas às discriminações e violência contra a mulher, manifestando-se na exigência de providências cabíveis;

XIII – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da mulher;

XIV – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

XV – elaborar seu regimento interno e alterações, aprovando-o por, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu presidente e da estrutura necessária ao seu real funcionamento;

XVI – propor ao Governo Municipal intercambio e convênios com órgãos governamentais e não governamentais internos ou externo e demais instituições afins que possibilitem a



execução e implementação de projetos e programas, resguardando os preceitos legais e regulamentares;

XVII – dar publicidade às suas deliberações que serão registradas em documento oficial;

Seção III

Da composição

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto, por Órgãos Governamentais (cinco representantes do Poder Executivo e um do Poder Legislativo), assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas na área de Ação Social, Educação, Saúde, Turismo, Trabalho e Previdência Social e, em igual número, por entidades da Sociedade Civil Organizada que contribuam de forma efetiva em defesa e promoção dos direitos da mulher.

Parágrafo único. A escolha dos integrantes da Sociedade Civil Organizada contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, representantes de rede feministas, de fóruns locais de mulheres, de fóruns de mulheres negras, de núcleos de estudos de gênero e raça das universidades, de instituições de classes, de sindicatos, de associações e de partidos políticos.

Seção IV

Da organização e do funcionamento

Art. 8º Para exercer suas competências, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher dispõe da seguinte estrutura funcional:

I - plenário;

II - presidência;

III - comissões temáticas;

IV - grupos de trabalhos; e

V - secretaria executiva.

Art. 9º O Governo Municipal disponibilizará os meios físicos, materiais, humanos e operacionais, necessários à implementação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 10 Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo, de que trata este artigo, serão constituídos de:

I - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

II - remuneração oriunda de aplicações financeiras;

III - produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

IV - receitas oriundas de multas aplicadas sobre a infração que envolva mulher, respeitadas as competências das esferas governamentais e seus repasses aos municípios;

V - receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre município e entidades governamentais que tenham destinação específica;

VI - outros recursos que lhes forem destinados;

VII - recursos consignados no orçamento do município.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I



Composição

Art. 11 Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegadas representantes da Sociedade Civil Organizada e Órgãos Governamentais, que se reunirá a cada dois anos sob coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante regimento interno próprio.

Art. 12 As delegadas da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitas em reuniões próprias das instituições governamentais e sociedade civil organizada, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no período de trinta dias anteriores à data de realização da Conferência, garantida a participação de duas representantes delegadas de cada organização, com direito a voz e voto.

Parágrafo único – A inscrição das delegadas deverá ser feita no prazo de dez dias anteriores da Conferência.

Seção II

Competência

Art. 13 Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

I – fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subsequente ao da sua realização;

II – eleger os representantes titulares e suplentes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III – avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocada;

IV – aprovar seu regimento interno;

V – aprovar e dar publicidade às suas resoluções que serão registradas em documento final.

Art. 14 O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher disporá sobre a forma do processo

eleitoral das representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 A função das integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 16 A instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 17 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da sua instalação.

Art. 18 As Conferências relativas aos Direitos da Mulher, serão organizadas pela Comissão dos Direitos da Mulher de Governador Archer, Estado do Maranhão, com participação do Poder Executivo Municipal, e terá calendário próprio com ampla divulgação.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Archer – MA, 01 de abril de 2022.

Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira

Prefeita Municipal

